



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/94

"Revoga o Código de Obras do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 008/93, de 1º de setembro de 1993, que instituiu o Código de Obras do Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de Setembro de 1994.

Celso Sinotti

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 09 de 1994

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Rendas, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 27 de 09 de 1994

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 27 de 09 de 1994

(Presidente)

Retirado pelo Autor.

Sala das Sessões, 1º/11/94

Celso Sinotti
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

O Código de Obras do Município de Pirassununga, instituído pela Lei Complementar nº 008, de 1º de setembro de 1993, exigiu uma série de requisitos de natureza urbanística para que os contribuintes pudessem fazer uso da propriedade de conformidade com as exigências fundamentais de ordenação da cidade.

Muito embora essas limitações urbanísticas sejam obrigações de caráter geral para conformar a propriedade ao interesse urbano do Município, o direito de construir ficou circunscrito devido ao elenco de restrições que não se afinou com o melhor do interesse público sob o ponto de vista peculiar urbanístico do nosso Município.

Essas exigências estruturais para a obra, sua localização, função diante do zoneamento e de normas de uso e ocupação do solo, conferidas no Plano Diretor, Zoneamento Urbano e o Código de Obras propriamente dito, tem-se revelado, na prática, incompatível com o processo natural de desenvolvimento urbano do Município de Pirassununga.

São uma série de restrições e requisitos normativos de edificações que apesar de merecerem destaque na elaboração dessas leis, mas que não se consolidou com a nossa realidade, levando o proprietário ao desincentivo total de promover as obras de construção, reformas, reparos, etc.

Além disso, cumpre ressaltar, que em certos aspectos o Código de Obras, viola o direito de construir, pois não se pode esquecer que nosso Município com mais de um século e meio de existência está cercado de determinadas características urbanas inerentes que não foram contempladas e nem se adaptaram ao novo regramento edilício, a nosso ver elaborado para zonas urbanizáveis ou setoriais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Em vigor apenas um ano, a Lei Complementar nº 008/93, vem truncando e barrando o direito de construir dos proprietários talvez pela rigidez de suas normas impraticável com nossa realidade, gerando entraves administrativos no setor de obras da municipalidade.

A Câmara Municipal, em atenção ao interesse público invocado, já aprovou dois projetos modificando a legislação atual (Lei Complementar nº 11 e 12/93), contudo os problemas persistem.

Diante dos imperativos inadiáveis que o caso requer, como solução temporária, proponho a Vossas Excelências, a revogação total da Lei que instituiu o Código de Obras do Município de Pirassununga, e que o Poder Público desencadeie um estudo mais profundo da questão edilícia, adaptando-se muito mais as nossas tradições e realidade.

É de bom alvitre lembrar aos legisladores, que na ausência da lei que ora se pretende revogar, o Município passará a obdecer os ditames do Decreto Estadual nº 12.342, de 17 de setembro de 1978.

Pirassununga, 27 de Setembro de 1994.


Celso Sinotti

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 06/94, de autoria do Vereador Celso Sinotti, que revoga o Código de Obras do Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/OUTUBRO/1994.

Valdir Rosa
Presidente

Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 06/94, de autoria do Vereador Celso Sinotti, que revoga o Código de Obras do Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 04/OUTUBRO/1994.

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Geraldo Sebastião Pavão
Membro